

Reclamado: JUÍZO DA 2ª VARA PENAL DISTRITAL DE ICOARACI

Decisão: (...) Analisando os fatos apresentados pela reclamante percebe-se que a sua real intenção era que o Recurso de Apelação referente ao processo nº 0002564-39.2010.814.0201 fosse encaminhado à instância *ad quem* para apreciação. Em consulta realizada por meio do Sistema LIBRA, observa-se que os autos seguiram a este Colendo Tribunal em 20/10/2011. Assim, com a constatação da remessa dos autos ao TJE/PA tem-se por satisfeita a sua pretensão. Diante do exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de estar satisfeita a pretensão da reclamante. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 07 de Novembro de 2011.

Reclamação nº 2011.6.0013236

Reclamante: OLENILSON SANTOS GOMES

Reclamado: JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

Decisão: (...) Analisando os autos, verifica-se que a diligência, objeto da presente reclamação, já foi devidamente cumprida, conforme se observa nas informações do Juízo reclamado. Com efeito, cumpre observar que a audiência foi antecipada para o dia 30 do corrente mês, satisfazendo, portanto, a presente pretensão. Diante do exposto, entendo que o julgador passou a prestar a jurisdição buscada pelo reclamante, observando a cláusula do devido processo legal, e considerando que não há indícios de prática de infração funcional que autorizem a instauração de procedimento administrativo, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação com fulcro no art. 55, parágrafo 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dê-se ciência ao reclamante e ao reclamado, após archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de novembro de 2011.

Reclamação nº 2011.6.001366-6

Reclamante: DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS - DIOE

Reclamado: JOÃO BOSCO ALBUQUERQUE RODRIGUES - OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANANINDEUA

Decisão: (...) Trata o presente expediente de reclamação formulada perante este Órgão Correcional pela DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - DIOE, contra JOÃO BOSCO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Ananindeua. Aduz o reclamante que o Oficial de Justiça reclamado estava dificultando o cumprimento do mandado de prisão expedido contra Gersy Olindissay Trindade Ferreira, ao passar informações ao indiciado sobre as ações da polícia na tentativa do seu cumprimento. Em petição protocolada em 21/10/2011, o reclamante requer a desistência da reclamação e o seu arquivamento, uma vez que os fatos ocorridos que ensejaram o presente expediente foram todos esclarecidos, asseverando que chegou ao conhecimento daquela instituição de que o preso Gersy Olindissay Trindade Ferreira havia faltado com a verdade, e que não houve o cometimento de infração funcional por parte do reclamado. Assim sendo, considerando o pedido de desistência do reclamante, o presente feito perdeu o seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido. Archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de novembro de 2011.

PORTARIA N º 128/2011-CJRM

A Excelentíssima Desembargadora **Vânia Fortes Bitar**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:DESIGNAR** a servidora **Magna Margareth de Andrade Pinheiro** - Analista Judiciário deste Órgão Correcional, para responder pela função de Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, durante o período de férias da titular, 30 (trinta) dias, a partir do dia 07 de novembro do ano em curso. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 09 de novembro de 2011.